

**PROJETO DE LEI N.º 1.416-A, DE 2019**  
**(Do Sr. Pedro Lucas Fernandes )**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para garantir a isonomia das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas em que haja emprego de recursos públicos; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. MARÍLIA ARRAES).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

ESPORTE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) n.º 1.416, de 2019, tem por objetivo alterar a Lei n.º 9.615, de 1998, para garantir isonomia entre homens e mulheres nas premiações em competições esportivas financiadas por recursos públicos.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER); e Esporte (CESPO), para apreciação conclusiva de mérito, com fulcro no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria, nos termos do art. 54 do RICD.

Cumprido-me, por designação da Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a elaboração de parecer sobre o mérito da proposta em análise.

É o relatório.

**II - VOTO DA RELATORA**

O projeto de lei em exame tem por objetivo exigir que nas competições organizadas com recursos públicos federais a premiação destinada aos atletas homens e às atletas mulheres tenha o mesmo valor, ou seja, seja isonômica em relação ao gênero.

A matéria é oportuna, pois traz para a legislação esportiva um dos temas mais atuais na pauta do movimento feminista, que é a diferença salarial entre homens e mulheres ao exercer a mesma função. *“A discrepância salarial entre gêneros tão comum no mundo empresarial também é uma realidade no mundo desportivo”*, lembra o autor da proposição. Concordamos que essa situação não se coaduna com o princípio da igualdade que está consagrado no inciso I do art. 5º, da Constituição Federal de 1988.

Conforme a justificação do projeto, pesquisa realizada pela empresa de comunicação inglesa BBC, sobre 56 esportes em nível global, descobriu que *“das 35 modalidades que dão prêmios monetários a atletas em competições, 10 delas são marcadas pela desigualdade entre homens e mulheres.”* No futebol, a diferença é estratosférica. Para se ter uma ideia, ainda segundo a justificação, a seleção masculina de futebol campeã na Copa do Mundo de 2014 recebeu, no Brasil, da Federação Internacional de Futebol (FIFA), US\$ 34 milhões em premiação. Em 2011, a seleção feminina japonesa, campeã mundial do mesmo torneio organizado pela FIFA, ganhou de premiação US\$ 1 milhão.

Concordamos integralmente com o autor em relação ao fato de a iniciativa em exame vir ao encontro da luta contra a discriminação de gênero, ao corrigir as assimetrias que se consolidaram na sociedade ao longo da história.

Como reparos, propomos uma emenda que torna a redação proposta para o art. 18-A da Lei n.º 9.615, de 1998, mais clara.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.416, de 2019, e da emenda modificativa anexa.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2019.

Deputada MARÍLIA ARRAES  
Relatora

### **EMENDA Nº**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para garantir a isonomia das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas em que haja emprego de recursos públicos.

No art. 2º do projeto dê-se a seguinte redação para o art. 18-A da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998:

“Art. 18-A.....  
.....

IX – garantam, nas competições que organizarem ou participarem, isonomia entre atletas homens e atletas mulheres com relação aos valores pagos como premiação.  
(NR) “

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2019.

Deputada MARÍLIA ARRAES  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 1.416/2019, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Marília Arraes.

Estiveram presentes as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Luisa Canziani - Presidente, Diego Garcia, Flávia Arruda, Flávia Moraes, Lauriete, Marreca Filho, Norma Ayub, Rose Modesto, Sâmia Bomfim, Tabata Amaral, Bia Cavassa, Carlos Henrique Gaguim, Carmen Zanotto, Delegado Antônio Furtado, Erika Kokay, Fernanda Melchionna, Margarete Coelho, Marília Arraes, Pastor Eurico, Silvia Cristina, Tereza Nelma e Vilson da Fetaemg.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputada LUISA CANZIANI  
Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 1.416, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para garantir a isonomia das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas em que haja emprego de recursos públicos.

No art. 2º do projeto dê-se a seguinte redação para o art. 18-A da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998:

“Art. 18-A.....

.....

IX – garantam, nas competições que organizarem ou participarem, isonomia entre atletas homens e atletas mulheres com relação aos valores pagos como premiação. (NR) “

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputada **LUÍSA CANZIANI**  
Presidente